



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho.

Lei Municipal nº1684/2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial, por Superávit, por Excesso de Arrecadação e por Auxílio e Convênio, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar abertura de Crédito Especial, por Superávit, por Excesso de Arrecadação e por Auxílio e Convênio, no valor de R\$24.292,44 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais com quarenta e quatro centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4.10.301.0031.4521 - 2221 - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$8.292,44.

3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$4.000,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$5.000,00.

3390.14.00.00.00.00 - Diárias. Pessoal Civil. R\$4.000,00.

3390.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições. R\$3.000,00.

Art. 2º. A cobertura do presente terá como fonte:

- Superávit Financeiro apurado no exercício de 2013, de recursos vinculados ao PMAQ Federal, no valor de R\$10.092,44.

- Excesso de Arrecadação, conforme tendência do exercício, no valor de R\$1.000,00.

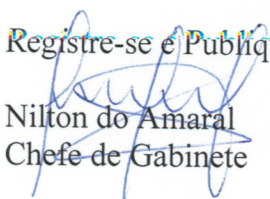
- Auxílio e Convênios, no valor de R\$13.200,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 20 de março de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete